



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

PROCESSO INTERNO Nº 1165/2019

**I - REFERÊNCIA**

Trata-se de impugnações ao Edital deste pregão apresentada pelas empresas:

1 – **COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.353.401/0001-70.

2 – **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.186.835/0001-23.

3 – **3 PODERES COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.152/0001-20.

4 – **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70.

**II – DAS RAZÕES**

O Pregão Presencial nº 023/2019 tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de locação de tendas, barracas e grades de contenção, em atendimento ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

Requerem as impugnantes sob os argumentos apresentados, **em síntese**, que sejam exigidos na fase de habilitação os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica de todos os licitantes:

- a) *A retificação do edital fazendo a exigência para habilitação de:*
- *Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa;*
  - *Alvara Sanitário;*

É o relatório.

**III – DA ADMISSIBILIDADE**

As impugnações foram protocoladas pelas Impugnantes dentro do prazo (até o dia 09/07/2019) em plena conformidade com o item 3.4 do Edital do Pregão Presencial nº 025/2019, “Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email: [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.”

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

**IV – DO MÉRITO**



O Instrumento Convocatório da licitação em referência, assim como alega a impugnante, deixou de observar a legislação específica para a presente contratação, tendo seus requisitos de habilitação não alcançando o mínimo necessário para garantir um fornecimento adequado.

Tal conclusão fora corroborada pela manifestação do setor técnico solicitante (anexo a este) que solicitou que os termos propostos pela impugnante fossem acatados, e que tais requisitos garantirão mais segurança e a qualidade da contratação, sem contudo, prejudicar o caráter competitivo do certame, uma vez que trata-se de uma condição inarredável para quaisquer empresas do ramo.

Por fim, conclui-se que as exigências de habilitação quanto a qualificação técnica/financeira, permeiam a discricionariedade dos gestores e limita-se ao conteúdo esposado nos artigos 30 e 31 da Lei Federal 8.666/93, desta feita o pedido de retificação elaborado pelo órgão técnico/solicitante encontra fundamento, sobretudo pelo disposto no artigo 30, inciso IV do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

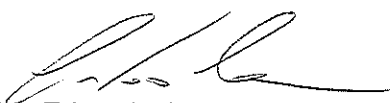
*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

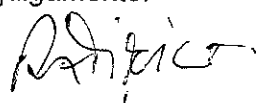
## V – CONCLUSÃO

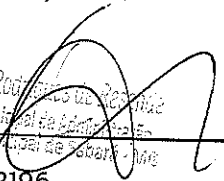
Por todo exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei n°. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, solicito a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e incluindo a exigência nos requisitos de habilitação, nos termos apresentados pelas empresas Impugnantes. Solicito também, que seja recontado o prazo (igual da primeira publicação) da publicação nos termos do artigo 21, §4º da Lei n°. 8.666/93, sendo esta retificação publicada no sítio eletrônico desta Municipalidade bem como nos órgãos de imprensa oficial.

E o opinativo que submetemos a consideração da Autoridade Superiora, para julgamento.

Sabará, 10, de julho de 2019.

  
Carlos Eduardo Chagas de Souza  
Pregoeiro  
Portaria nº 151/2019

  
10/07/19

  
Heloísa César Rodrigues de Souza  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Sabará, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**SABARÁ**  
*Muito mais pelo cidadão!*

Sabará, 04 de julho de 2019.

À  
Secretária Municipal de Administração  
Gerência de Licitação

Ref.: aquisição material de limpeza

Após análise do pedido de impugnação solicitamos a inclusão no Edital do Pregão nº 25/2019 a exigência de apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- \* Certificado da ANVISA, conforme Legislação vigente
- \* Alvara sanitário da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal
- \* Autorização de funcionamento da empresa – AFE – emitida pela Anvisa.

  
Patrícia Renata Lages  
Gerência de Patrimônio